



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 11 de outubro de 2021  
(OR. en)

12261/21

---

**Dossiê interinstitucional:**  
**2021/0224 (NLE)**

---

**MAMA 153**  
**MED 42**  
**RHJ 4**

#### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

|          |                                                                                                                                             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Assunto: | Projeto de DECISÃO DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA<br>que aprova a prorrogação da validade das Prioridades da Parceria<br>UE-Jordânia |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

---

PROJETO DE

**DECISÃO N.º .../2021**

**DO CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA**

**de ...**

**que aprova a prorrogação da validade das Prioridades da Parceria UE-Jordânia**

O CONSELHO DE ASSOCIAÇÃO UE-JORDÂNIA,

Tendo em conta o Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino Hachemita da Jordânia, por outro,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Euro-Mediterrânico que cria uma associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Jordânia, por outro<sup>1</sup> (o “Acordo”), foi assinado em 24 de novembro de 1997 e entrou em vigor em 1 de maio de 2002.
- (2) Nos termos do artigo 91.º do Acordo, o Conselho de Associação tem competência para tomar as decisões adequadas para alcançar os objetivos do Acordo.
- (3) O artigo 101.º do Acordo dispõe que as Partes devem tomar todas as medidas gerais ou específicas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Acordo, devendo igualmente garantir o cumprimento dos objetivos do Acordo.
- (4) Pela sua Decisão n.º 1/2016<sup>2</sup>, o Conselho de Associação definiu as Prioridades da Parceria UE-Jordânia para o período 2016-2018, a fim de consolidar essa parceria, com o objetivo de apoiar e reforçar a resiliência e a estabilidade da Jordânia, procurando simultaneamente fazer face ao impacto do prolongado conflito na Síria.

---

<sup>1</sup> JO UE L 129 de 15.5.2002, p. 3.

<sup>2</sup> Decisão n.º 1/2016 do Conselho de Associação UE-Jordânia, de 19 de dezembro de 2016, que dá o seu acordo em relação às Prioridades da Parceria UE-Jordânia (JO UE L 355 de 24.12.2016, p. 31).

- (5) Pela sua Decisão n.º 1/2018<sup>1</sup>, o Conselho de Associação decidiu prorrogar as Prioridades da Parceria UE-Jordânia até 31 de dezembro de 2020.
- (6) Mediante uma troca de cartas, ambos os lados concordaram que era necessário prorrogar a validade das Prioridades da Parceria UE-Jordânia enquanto documento de orientação para consolidar a parceria, na pendência da adoção de novas Prioridades da Parceria atualizadas.
- (7) O artigo 10.º do regulamento interno do Conselho de Associação prevê que este possa tomar decisões no período compreendido entre sessões, por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Decisão n.º 1/2018 do Conselho de Associação UE-Jordânia, de 12 de dezembro de 2018, que acorda na prorrogação das Prioridades da Parceria UE-Jordânia por um período de dois anos (JO L 8 de 10.1.2019, p. 34).

*Artigo 1.º*

O Conselho de Associação, deliberando por procedimento escrito, decide que a validade das Prioridades da Parceria UE-Jordânia, constantes do anexo da sua Decisão n.º 1/2016, é prorrogada até que o Conselho de Associação adote novas Prioridades da Parceria atualizadas.

*Artigo 2.º*

A presente Decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em...

*Pelo Conselho de Associação UE-Jordânia  
O Presidente*

---